

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, modalidades LOCAL e Longa Distância Nacional(LDN), para chamadas telefônicas do tipo fixos para fixo, e fixo para móvel; incluindo a assinatura mensal para acesso digital de voz – feixe/Link E1; assinaturas para faixa de numeração DDR(discagem direta ramal), bem como suas respectivas instalações, para atender a sede do CISAMAPI Ponte Nova e Rio Casca/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e especificações descritas neste termo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura mensal de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, através de tronco E1 (10 canais e 30 ramais), Modalidade Local e Longa Distância Nacional, fixo-fixo, Chamadas Tridígito, 0800, 0300 e 0500, com minutos ilimitados (exceto para ligações internacionais) , incluindo fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, equipamentos pertinentes e instalação, com fornecimento de link de internet exclusivo para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas na sede do CISAMAPI na cidade de Ponte Nova/MG, no endereço localizado à Av. Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo - Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-130. A CONTRATADA disponibilizará acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial, as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"). A contratada deverá realizar a portabilidade numérica para o número pertencente ao CISAMAPI,	Serviço Mês	12	836,00	10.032,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

	sem custos, conforme relação abaixo: Número Telefônico: (31) 3819-8800 Faixa de Ramais: 8801 ao 8830				
2	Assinatura de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, linha analógica na modalidade Local e Longa Distância Nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, Chamadas Tridígito, 0800, 0300 e 0500, com minutos ilimitados (exceto para ligações internacionais) , incluindo fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, equipamentos pertinentes e instalação de Linhas Telefônicas Analógicas, com capacidade para transmissão e recepção de fax, bem como conexão de modem, permanentes ou eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas na sede do CISAMAPI na cidade de Rio Casca/MG, no endereço localizado à Rua Raimundo Correa, nº 115. Bairro das Graças - Rio Casca/MG - CEP: 35.370.000. A CONTRATADA disponibilizará acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial, as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"). A contratada deverá realizar a portabilidade numérica para o número pertencente ao CISAMAPI, sem custos, conforme relação abaixo: Número Telefônico: (31) 3871-1152	Serviço Mês	12	94,90	1.138,80
TOTAL				R\$ 11.170,80	

- 1.2. A contratação terá um prazo de 12 meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, visto que a contratação se caracteriza por serviços de caráter continuado;
- 1.3. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço por item.
- 1.4. O preço estimado da contratação foi calculado com base no menor preço praticado no mercado.
- 1.5. Histórico de consumo dos últimos 03 meses:

Item 01	Mês referência	Mês referência	Mês referência
Número (31) 3819-8800	04/2022	05/2022	06/2022
Ligações Local Fixo-Fixo	05:13:54	03:46:06	03:46:06
Ligações Interurbanas Fixo-Fixo - LDN	09:22:04	12:38:20	16:52:04
Ligação Fixo-Móvel Local	0	0	0
Ligação Fixo-Móvel Interurbano	0	0	0
Chamadas Tridigito, 0800, 0300 e 0500 outros	00:12:18	0	00:22:18

Item 02	Mês referência	Mês referência	Mês referência
Número (31) 3871-1152	04/2022	05/2022	06/2022
Ligações Local Fixo-Fixo	00:58:56	0	0
Ligações Interurbanas Fixo-Fixo - LDN	0	00:08:25	00:05:21
Ligação Fixo-Móvel Local	00:04:54	00:05:36	00:05:36
Ligação Fixo-Móvel Interurbano	0	0	0
Chamadas Tridigito, 0800, 0300 e 0500 outros	0	0	0

1.6. A tabela exemplificativa acima tem como objetivo somente exemplificar o histórico de consumo para cada linha, não podendo ser utilizada para limite de uso, considerando que os planos serão ilimitados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem o objetivo de garantir a estrutura necessária à execução das atividades imprescindíveis para o bom funcionamento dos processos internos da instituição, visando apoiar as atividades meio e fim de forma que os objetivos do órgão sejam alcançados, por meio das ligações telefônicas.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados 24h por dia, sete dias por semana, não sendo aceitas interrupções sem autorização expressa do CONTRATANTE, ou casos autorizados pela ANATEL, ressalvados os casos de acidentes, desastres naturais, etc. devidamente justificados pela CONTRATADA. O não cumprimento desta métrica sujeita a CONTRATADA a penalidade.

3.2. Locais de execução/instalação dos serviços:

3.2.1. Local de instalação – Item 01: Av. Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo - Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-130.

3.2.2. Local de Instalação – Item 02: Sede Rio Casca/MG: Rua Raimundo Correa, nº 115, Bairro das Graças - Rio Casca/MG - CEP: 35.370.000.

- 3.3. Os equipamentos necessários para execução dos serviços, exceto os aparelhos telefônicos, deverão ser instalados totalmente às custas do vencedor, nos endereços acima, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.
- 3.4. Os circuitos de voz E1 (Link E1) deverão ser entregues com sinalização no formato E1/R2 (padrão), e a conexão entre o equipamento da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverá ser realizada utilizando-se uma interface coaxial com conexão do tipo BNC, ou cabo com conexão no padrão RJ-48 (conector RJ45 com conexões de pinagem padrão para E1/R2).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, iniciando a partir da assinatura do contrato e início da execução dos serviços.
 - 4.1.1. No preço do objeto devem estar incluídas todas as despesas com o e execução dos serviços, tais como a instalação e configuração, bem como a disponibilização de equipamentos em comodato, exceto os telefones realização das ligações telefônicas;
- 4.2. Empresa contratada deverá realizar todas as configurações e instalações, bem como outros serviços necessários para conexão em até no máximo 15 dias após assinatura do contrato.
- 4.3. O vencedor deverá ter pleno conhecimento de que deverá enviar técnicos às suas custas para a implantação e manutenção dos serviços nos locais de instalação quantas vezes se fizerem necessárias.

4.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

- 4.4.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 4.4.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo Contratante durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 4.4.3. Faturamento
 - 4.4.3.1. Prazo para apresentação das faturas - 10 dias úteis antes do vencimento;
 - 4.4.3.2. Prazo para correção das faturas após contestação - 15 dias;
 - 4.4.3.3. Prazo para apresentação de carta de quitação do exercício anterior, caso não restem débitos - 120 dias;
 - 4.4.3.4. para resposta de solicitações oficiais, encaminhadas pelo canal de e-mail oficial a partir dos gestores e fiscais - 2 dias úteis;
- 4.4.4. Serviço de Telefonia Fixa Comutada
 - 4.4.4.1. Os serviços devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana
 - 4.4.4.2. A disponibilidade mínima do Serviço deve ser de 99,50%;
 - 4.4.4.3. Prazo mínimo para comunicação de interrupção programada - 48 horas;
 - 4.4.4.4. Prazo para restabelecimento do serviço no caso de interrupção não programada ou outro tipo de indisponibilidade - 4 horas;

- 4.4.4.5. Prazo máximo para troca de numeração - 60 dias - 30 para informação de viabilidade técnica e 30 para instalação;
- 4.4.4.6. Prazo máximo para mudança de endereço de circuito de voz - 60 dias - 30 para informação de viabilidade técnica e 30 para instalação;
- 4.4.4.7. Prazo máximo para nova instalação - 60 dias - 30 dias para informação de viabilidade técnica e 30 dias para instalação;
- 4.4.4.8. Prazo para cancelamento de serviço ou circuito - 24 horas;
- 4.4.4.9. Prazo para retirada de circuito de voz - 30 dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes da sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 6.1.2. Permitir o uso do código de seleção de prestadora (CSP) para ligações não locais (DDD, DDI, etc.), de forma que seja possível a utilização de qualquer operadora que detenha outorga da concessão ou autorização da ANATEL para execução dessa modalidade de serviço;
 - 6.1.3. Providenciar toda a infraestrutura e os equipamentos necessários para a comunicação entre as Centrais Telefônicas e/ou gateways de voz da Contratante e a Central Pública da operadora.

- 6.1.4. Disponibilizar os serviços que são objeto da contratação de forma plenamente funcional no prazo de até 15 dias, a partir do envio da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.
- 6.1.5. Mudança de endereço:
- 6.1.5.1. Efetuar eventuais mudanças de endereço sem custo adicional, no prazo máximo de 60 dias, sendo 30 dias para análise e informação da viabilidade técnica e até 30 dias para conclusão da instalação, salvo nos casos onde seja comprovada a ausência de viabilidade técnica da instalação;
- 6.1.6. Mudanças de numeração:
- 6.1.6.1. Efetuar eventuais mudanças de numeração sem custo adicional, no prazo máximo de 60 dias, sendo 30 dias para análise e informação da viabilidade técnica e 30 dias para instalação, salvo nos casos onde seja comprovada a ausência de viabilidade técnica e/ou a indisponibilidade de faixa de numeração para a substituição;
- 6.1.6.2. No caso de necessidade alteração de numeração de faixa de DDR, deverá ser colocada mensagem junto à numeração anterior informando que houve alteração de faixa de numeração, com duração de pelo menos 60 dias, sem custo adicional.
- 6.1.7. Análise de viabilidade técnica:
- 6.1.7.1. As mudanças de endereço, de local de instalação ou de instalação de novas sedes, serão precedidas da expedição de Ordem de Serviço para que a CONTRATADA proceda, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Análise de Viabilidade Técnica.
- 6.1.7.2. Existindo a viabilidade técnica a CONTRATANTE providenciará a formalização da solicitação através de Termo Aditivo.
- 6.1.7.3. Inexistindo viabilidade técnica para a alteração ou acréscimo pretendido, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa circunstanciada e apresentá-la junto ao resultado da análise de viabilidade técnica.
- 6.1.8. Disponibilizar serviço específico para abertura de chamados técnicos por telefone 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem custo adicional.
- 6.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.10. Solicitar com antecedência de 30 dias à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura que não seja de sua responsabilidade, mas que seja necessário à prestação dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.
- 6.1.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 6.1.12. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens divulgadas pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os

ofertados no contrato. Este item diz respeito a situações disponíveis de forma geral, e não a contratos específicos eventualmente firmados pela CONTRATADA com outros clientes.

- 6.1.13. Fornecer, sem ônus e na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços prestados, por linha ou tronco telefônico.
- 6.1.14. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para atendimento e esclarecimentos sobre os serviços prestados, disponibilizando endereço eletrônico e telefone celular para contato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração destas informações, durante toda a vigência contratual.
 - 6.1.14.1. A CONTRATADA disporá de até 15 dias após a assinatura do contrato para o credenciamento de seu representante, bem como apresentar a matriz de escalabilidade dos contatos dentro da empresa, com no mínimo dois níveis gerenciais acima do representante imediato, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.15. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano de Serviços contratados.
- 6.1.16. Fornecer as contas telefônicas detalhadas em cada um dos tipos de serviços (assinaturas, tarifas fixo/fixo e fixo/móvel), sem custo adicional, em arquivo eletrônico no formato "Portable Document Format" (.pdf), com código de barras para pagamento, de forma a permitir a visualização das faturas e operacionalização dos pagamentos.
- 6.1.17. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão contratante.
- 6.1.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos, seja qual for.
- 6.1.19. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.1.20. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.1.21. Manter em funcionamento contínuo o serviço contratado, garantindo que o bloqueio das linhas somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE.
- 6.1.22. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

- 6.1.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 6.1.25. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.1.26. Garantir à CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.
- 6.1.27. Apresentar as faturas detalhadas, conforme os itens 6.1.16, com antecedência mínima de 10 dias úteis ao seu vencimento.
- 6.1.28. Corrigir as faturas que eventualmente contenham erros de tarifação, ou seja, aplicação de tarifas com valores que divergem daqueles contratados, ou qualquer outro valor cobrado indevidamente, encaminhando a Fatura corrigida ou Boleto que viabilize o pagamento, em até 15 dias após a sua contestação pela CONTRATANTE.
- 6.1.29. Enviar carta de quitação de exercícios anteriores, caso não restem débitos, em até 120 dias após o final de cada exercício e, em igual prazo, a partir do término do contrato.
- 6.1.30. A CONTRATADA deverá responder às solicitações dos fiscais e gestores da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 dias úteis, desde que sejam encaminhadas pelos meios oficiais (e-mail, ofícios e demais documentos assinados digitalmente).
- 6.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou fatura pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso;

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 10.1. O índice de reajuste anual será o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.
- 10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

- 11.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).
- 11.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 11.4. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.5. O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à Câmara Municipal;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 11.6. O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
- 11.10. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 11.170,80 (onze mil cento e setenta reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1. deste termo de referência.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2022 sob rubrica:

01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 102

01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.40.00 – Fonte 102

01.02.01.10.302.0003.2006.3.3.90.39.00 – Fonte 102

01.02.01.10.302.0003.2006.3.3.90.40.00 – Fonte 102

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00 – Fonte 102

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.40.00 – Fonte 102

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

14.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

14.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

- 14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 14.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.
- 14.2.7. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial;
 - 14.2.7.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar de certame, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do processo de contratação, conforme previsto no acórdão nº 1201/2020 do TCU.¹
- 14.2.8. A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou, satisfatoriamente, serviços de telefonia SFC;
- 14.2.9. Possuir autorização da ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Ponte Nova, 05 de setembro de 2022.

Viviane Cordeiro De Oliveira
Gerente Administrativa

Glaciliano Antônio Guerra Neto
Apoio Técnico

¹ "é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993".